

o Ministro das Finanças, previsto no artigo 1.º do decreto-lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 12 de Junho de 1948.— Pelo Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 12:442

Para se estabelecerem as normas de execução do despacho de 26 de Maio de 1948, publicado no *Diário do Governo* de 1 de Junho de 1948, relativo ao escoamento da batata, surgiu a necessidade de se inscreverem novamente na Junta Nacional das Frutas os comerciantes por grosso do produto no País, para que pudessem ser responsabilizados pelas transacções a efectuar.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 8.º da lei n.º 2:020, de 29 de Dezembro de 1947: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º Todas as pessoas singulares ou colectivas que exerçam ou venham a exercer, em qualquer ponto do País, o comércio por grosso de batatas devem requerer a sua inscrição na Junta Nacional das Frutas, sob pena de não poderem exercer a respectiva actividade.

2.º A inscrição terá lugar de 1 de Janeiro a 31 de Março de cada ano e será pedida em requerimento dirigido ao presidente da Junta Nacional das Frutas, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Conhecimento do pagamento da respectiva contribuição industrial, sua pública-forma ou duplicado da declaração nos termos do artigo 50.º do decreto n.º 16:371, de 13 de Abril de 1929, e de harmonia com o decreto-lei n.º 24:916, de 10 de Janeiro de 1935;

b) Certidão de registo comercial;

c) Documento que, nos termos da lei, comprove a posse de armazém ou escritório.

3.º Os comerciantes por grosso que actualmente exercem esse comércio poderão requerer a sua inscrição no prazo de oito dias, a contar da data da publicação da portaria n.º 12:431, fazendo acompanhar o requerimento do documento comprovativo de que já se encontravam devidamente colectados à data da publicação da presente portaria, além dos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior.

4.º De acordo com o decreto n.º 36:900, de 2 de Junho de 1948, as transgressões aos preceitos desta portaria são punidas com a apreensão da mercadoria e perda, a favor da Junta, do produto da sua venda.

5.º Esta portaria revoga e substitui a portaria n.º 12:431, de 8 do corrente.

Ministério da Economia, 15 de Junho de 1948.— O Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria, *José Augusto Correia de Barros*.

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que, por despacho de 3 do corrente mês de S. Ex.ª o Ministro da Economia, de harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foi autorizada no actual orçamento do Ministério da Economia a seguinte transferência de verba:

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Despesas com o material:

Artigo 98.º «Aquisições de utilização permanente»:

2) «Semoventes»:

Da alínea a) «Animais» para a alínea b)

«Veículos com motor» 54.000\$00

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 11 de Junho de 1948.— O Chefe da Repartição, *Manuel Moreira da Cunha*.